

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 18 DE OUTUBRO DE 1982

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 591

Aprova o Regimento Interno do CRMV-RS

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea “b” da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e baseado nas propostas elaboradas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, conforme previsto no Art. 18, alínea “a” do mesmo dispositivo legal, e tendo em vista a decisão do Plenário em sua LVIII Sessão Plenária, realizada em 17 e 18 de outubro de 1982,

R E S O L V E,

Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Porto Alegre (CRMV-1), instalado de acordo com a Resolução nº 05, de 28.07.1969.

CAPÍTULO I

DA SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina Veterinária em Porto Alegre, designado pela sigla CRMV-1, tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, e jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, Compreendendo a 1ª Região.

Art. 2º O CRMV, tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista, bem como servir de órgão de consulta dos governos da União, do Estado e dos Municípios em assuntos referentes ao exercício profissional, ao ensino, à pesquisa, a extensão, à produção animal, à defesa sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente, assim como, em matéria direta ou indiretamente relacionada com a indústria e

comércio de produto veterinário, produto de origem animal e seus derivados, na área sob sua jurisdição.

CAPÍTULO II

Art. 3º O CRMV possui dois poderes, o deliberativo e o executivo, exercidos, respectivamente, pelo Plenário e pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Composição e Competência

Art. 4º Ao Plenário, integrado por todos os membros efetivos do Conselho, compete:

- a) Observar as Resoluções emanadas do CFMV e as do próprio CRMV, assim como os demais diplomas legais vigentes;
- b) deliberar quanto a necessidade de modificações nesse Regimento, a serem submetidas à consideração e aprovação do CFMV;
- c) julgar infrações à legislação pertinente ao exercício da medicina veterinária e zootecnia, cometidas na jurisdição deste Conselho, estabelecendo-se em cada caso, a sanção adequada;
- d) examinar e adotar medidas consideradas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada;
- e) sugerir ao CFMV as providências que julgar capazes de aperfeiçoar a regulamentação e o exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista;
- f) examinar representações escritas e devidamente assinadas, acerca dos serviços ou dos registros de profissionais e de empresas, assim como das infrações às normas atinentes à medicina veterinária e zootecnia;
- g) funcionar como Tribunal de Honra, zelando pelo prestígio e bom nome das profissões;
- h) deliberar quanto ao sistema de fiscalização do exercício da medicina veterinária e da zootecnia;
- i) deliberar quanto a forma e prestar aos poderes públicos que atuam na jurisdição, assessoramento em assuntos e matéria de interesse profissional;

j) agir em colaboração recíproca com as entidades civis dos médicos veterinários e dos zootecnistas da região, decidindo quanto à elaboração do plano de ação integrada em que patrocine a realização de congressos, simpósios, estudos ou outros tipos de eventos sobre matéria de competência das respectivas profissões, inclusive as de natureza cultural-científica;

l) deliberar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva com vista à aprovação pelo CFMV;

m) julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, antes do seu encaminhamento ao CFMV;

n) apreciar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, apresentado pelo Presidente;

o) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais do Conselho, ouvido o CFMV em caso de alienação de bens imóveis;

p) expedir as Resoluções necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Aos Conselheiros compete especificamente:

- a) comparecer às sessões;
- b) discutir e votar a matéria em pauta;
- c) estudar e relatar a matéria que lhe for distribuída pela Presidência;
- d) indicar a Presidência, com vistas à discussão em Plenário, assuntos considerados de interesse ao desenvolvimento das atividades previstas no artigo 2º deste Regimento;
- e) participar de Comissões, Grupos de Trabalho ou funções outras para as quais seja designado pelo Presidente.

Art. 6º Os Conselheiros serão substituídos, nos seus impedimentos eventuais pelos seus respectivos suplentes, ou, em última instância, por qualquer dos suplentes, designados pela Presidência.

§1º O Conselheiro que eventualmente não puder comparecer à Sessão fica com o compromisso de avisar ao seu suplente e ao CRMV, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização.

§2º Aos suplentes de Conselheiro é facultado participar das sessões e discutir a matéria, sem direito a voto, salvo se estiver substituindo o Conselheiro efetivo.

Art. 7º O Conselheiro poderá, mediante requerimento dirigido à Presidência e submetido ao Plenário, requerer licença por período não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo máximo de licença será dilatado, desde que, em requerimento do Conselheiro, fique provada e justificada a persistência dos motivos que originaram o seu afastamento.

Art. 8º O Conselheiro que faltar no decorrer de um ano, a 6 (seis) sessões, sem motivo justificado, perderá automaticamente o seu mandato.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º A Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é a responsável pela execução das deliberações do Plenário e pelas medidas de ordem administrativas, financeira e social do Conselho.

Art. 10 A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 11 Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir na área de jurisdição do Conselho, a legislação vigente, assim como as resoluções do CFMV, as do próprio Regional e emanações outras dispostas pelo plenário;
- b) dirigir o Conselho e representá-lo em Juízo ou fora dele;
- c) dar posse aos membros do Conselho e respectivos suplentes;
- d) designar Relator para as matérias a serem submetidas ao Plenário;

- e) presidir as sessões plenárias, proclamando as decisões nelas adotadas;
- f) proferir voto de qualidade, em caso de empate em Plenário;
- g) assinar, com o Secretário-Geral às Resoluções do Conselho;
- h) delegar a representação do Conselho sempre que impossibilitados os membros da Diretoria Executiva ou os Conselheiros;
- i) zelar pelo bom funcionamento do Conselho expedindo os atos administrativos adequados.
- j) constituir comissões especiais com a finalidade de elaborar estudos de interesse do Conselho;
- l) submeter ao Plenário o quadro de servidores junto com a sua matéria salarial;
- m) admitir, dispensar e requisitar servidores, assim como conceder licença e férias, ou impor penas disciplinares;
- n) coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho, a ser submetido à deliberação do Plenário;
- o) autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do Conselho;
- p) propor ao Plenário a abertura de crédito e a transferência de recursos necessários à execução plena das atividades do conselho, quanto aos assuntos e matérias de sua competência, previstos neste Regimento;
- q) autorizar despesa, de valor inferior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência (MVR), submetendo à decisão do Plenário aquelas de valor superior;
- r) dispensar licitação, respeitadas as disposições legais vigentes;
- s) apresentar ao Plenário o relatório anual e as demonstrações financeiras, com vistas ao CFMV;
- t) decidir, “ad referendum” do Plenário, em caso de urgência.

Parágrafo Único. No cumprimento das suas atribuições regimentais, o Presidente poderá deslocar-se às expensas do Conselho, relatando ao plenário as viagens efetuadas, e os resultados obtidos em sessão imediatamente seguinte.

Art. 12 Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, eventuais ou definitivos;
- b) colaborar com o Presidente no exercício das atribuições que lhe são afetadas;
- c) participar das sessões plenárias, discutindo e votando a matéria em pauta.

Art. 13 Ao Secretário-Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) coordenar e dirigir os serviços administrativos da Secretaria do Conselho;
- c) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as respectivas carteiras ou documentos de registro de empresas, devidamente assinados;
- d) zelar pelo controle do expediente;
- e) acusar o recebimento de expediente e corresponder naquilo que não dependa de pronunciamento do Plenário e nem do Presidente.
- f) Organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de profissionais e de empresas.
- g) expedir certidões;
- h) propor ao presidente as medidas necessárias à execução dos serviços administrativos da Secretaria do Conselho a nível de pessoal, tais como: admissão, dispensa ou requisição de servidores, assim como recomendar aos mesmos penas disciplinares;
- i) elaborar e submeter ao presidente o quadro de servidores, a tabela de férias, bem como os

requerimentos e pedido de licença devidamente instruídos.

- j) preparar, junto com o presidente, a pauta dos trabalhos e a ordem do dia das sessões;
- l) elaborar, juntamente com o Tesoureiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Conselho;
- m) elaborar, juntamente com o Presidente, o relatório anual;
- n) cumprir outras funções de direção administrativa que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- o) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;
- p) participar das decisões do Plenário, discutindo e votando a matéria em pauta;
- q) elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a matéria salarial dos servidores do Conselho, submetendo-a ao Presidente;
- r) participar ao Plenário o movimento da Secretaria compreendido entre as sessões.

Art. 14. Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) dirigir o setor de administração financeira do Conselho;
- c) conservar sob sua guarda os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria;
- d) manter um rigoroso controle do numerário arrecadado ou atribuído ao Conselho e da movimentação da conta bancária, no Banco do Brasil S.A. ou em outro estabelecimento bancário onde o CFMV mantenha convênio ou venha a autorizá-lo;
- e) efetuar pagamentos, respeita a previsão orçamentária, precedidos de autorização do Presidente;
- f) endossar cheques para depositar e assinar juntamente com o Presidente os cheques, sempre nominais, emitidos para efetuar pagamentos autorizados;
- g) fornecer ao Presidente, mensalmente, balancetes da receita realizada e da despesa efetuada;
- h) elaborar, juntamente com o Secretário-Geral e sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Conselho;

- i) propor ao Presidente as medidas necessárias e execução dos serviços da administração financeira;
- j) preparar a prestação de contas anual do Conselho;
- l) participar das decisões do Plenário, discutindo e votando a matéria em pauta;
- m) comunicar a presidência débitos não saldados, para que o Conselho, como devedor, possa providenciar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. Participarão da escolha dos membros os médicos veterinários e zootecnistas em pleno gozo dos seus direitos profissionais, que tenham a sede de sua principal atividade profissional na área sob sua jurisdição.

§1º. Considera-se principal a que for declarada pelo profissional no ato de inscrição.

§2º. O Profissional que não puder comparecer pessoalmente para votar, remeterá o seu voto por correspondência, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada ao Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, utilizando exclusivamente material previamente fornecido pelo Conselho, sendo de sua inteira responsabilidade o atraso da correspondência que não for, comprovadamente, remetida com mais de dez dias de antecedência da eleição.

Art. 16. Poderão integrar a Diretoria Executiva e o corpo de Conselheiros os médicos veterinários e zootecnistas em pleno gozo dos seus direitos profissionais, que tenha a sede de sua principal atividade profissional na área sob a jurisdição do Conselho.

Art. 17. O Conselho promoverá intensa campanha de motivação dos médicos-veterinários e zootecnistas em atividades nas respectivas áreas de influência, tendo em vista a participação direta do maior número possível de profissionais na escolha dos membros do Conselho.

Art. 18. O Presidente do Conselho marcará a Assembléia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dia, promovendo ampla divulgação, publicação de edital em pelo menos um jornal de grande circulação na região, bem como expedição de cartas-circulares ao profissional inscrito, utilizando também outros meios de comunicação, tais como radiodifusão, televisão etc.

Art. 19. A eleição dos membros do Conselho processar-se-á por intermédio de chapas, constando o nome dos candidatos, encaminhadas através de requerimento de inscrição, em duas vias, assinado por médicos-veterinários e/ou zootecnistas, entregue no Conselho até 30 dias antes da data da eleição.

§ 1º O presidente autenticará as duas vias do requerimento, encaminhando a primeira ao Secretário-Geral para registro, ficando a segunda à disposição dos interessados.

§ 2º O requerimento de registro de chapa deve consignar o nome da cada candidato, o número de inscrição no CRMV e sua aquiescência, em integrara chapa com sua assinatura ou através de outro documento comprobatório.

§ 3º Nenhum signatário de pedido de registro de chapa eleitoral poderá figurar como candidato, nem apresentar mais de uma chapa.

Art. 20. Só poderão requerer registro de chapas de candidatos à eleição, votar e ser votadas os profissionais que:

- a) estejam registrados no Conselho;
- b) estejam em dia com suas obrigações para com o Conselho;
- c) não estejam cumprindo pena disciplinar, imposta pelo Conselho a que está ou esteve vinculado.

Art. 21. O Presidente do Conselho disporá de 5 (cinco) dias para deferir os pedidos de registro de chapas, sendo que estes deverão ser numerados por ordem de entrada na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de qualquer irregularidade sanável, o Presidente, utilizará desse tempo para as diligências necessárias.

Art. 22. Terminado o prazo para inscrição das chapas, o Secretário-Geral fará publicá-las pelo menos em um jornal de grande circulação na região, e as enviará aos profissionais através de circular, orientando-os quanto as normas do pleito.

Art. 23. O Secretário-Geral adotará as providências necessárias para que sejam devidamente preparados os locais e materiais, tais como: cabines indevassáveis, mesas eleitorais, papel ou livro para lavratura de ata, folhas de votantes, sobrecartas de papel opaco sem inscrições nem gravura,

chapas inscritas em número suficiente, urnas coletoras, e tudo o mais que for necessário à normal realização do pleito.

Art. 24. A Assembléia Geral Eleitoral será presidida pelo Delegado do CFMV, ou pelo Presidente do Conselho Regional, ou ainda por pessoa por ele indicada, sendo constituída por autoridades presentes, cabendo ao Secretário-Geral do Conselho secretariar os trabalhos.

§ 1º Em caso de mais de uma mesa eleitoral, o Presidente da Assembléia indicará os Presidentes e demais componentes das respectivas mesas.

§ 2º Havendo mesas eleitorais em endereços diversos, estes deverão constar de edital de convocação.

§ 3º O Candidato a Presidente, de cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal e respectivo suplente, por mesa eleitoral, para acompanhar os trabalhos de votação, podendo apresentar protestos e impugnações na forma prevista no § 1º do art. 28.

Art. 25. A Votação, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Presidente da Mesa Eleitoral, no dia, hora e local determinado, dará início aos trabalhos. A seguir, ler-se-á o edital de convocação, a relação nominal dos candidatos ao pleito, exhibir-se-á a urna destinada à coleta dos votos, para verificação de que se encontra vazia.

b) cada votante dirigir-se-á à mesa, entregará sua carteira de identidade profissional, assinará a lista de votantes e receberá a sobrecarta rubricada pelo Presidente;

c) em seguida, penetrará na cabine indevassável e, neste recinto, encerrará na sobrecarta a cédula correspondente aos candidatos em que vai votar;

d) voltando à Mesa Eleitoral, depositará a sobrecarta na urna e receberá de volta a sua carteira de identidade profissional;

e) os votos serão recebidos durante, pelo menos, 6 (seis) horas contínuas, sendo que os votos por correspondência serão recebidos até o momento de encerrar-se a votação; o Presidente e os demais membros da mesa depositarão seus votos em primeiro lugar;

f) o Presidente fará a abertura das sobrecartas dos votos enviados por correspondência, anotará o nome dos remetentes na folha de votantes, depositando os envelopes, com as cédulas eleitorais, na urna;

g) as sobrecartas com votos enviados por correspondência que chegarem após o encerramento da votação serão anotadas e incineradas por uma comissão, sem quebrar o sigilo do voto.

Art. 26 Só serão considerados válidos, os votos em cédulas padronizadas pelo Conselho.

Art. 27. Terminada a votação as urnas serão lacradas, sendo marcado dia, hora e local para apuração, a qual será procedida da seguinte forma:

a) o Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, no dia, hora e local determinado para apuração designará os escrutinadores;

b) o candidato a Presidente de cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal e respectivo suplente para acompanhar os trabalhos de apuração, podendo apresentar protestos e impugnações na forma prevista no § 1º do art. 28.

c) a seguir, será procedida a contagem das sobrecartas, com o fim de verificação se o número coincide com o de votantes. A incoincidência não implica na anulação do pleito, a menos que se trate de fraude comprovada, que venha alterar significativamente o seu resultado, neste caso será convocada nova Assembléia Geral no prazo de 30 dias e imediata comunicação do CFMV;

d) feita a verificação, serão abertas as sobrecartas, sendo anuladas as que contiverem cédulas rasuradas ou diferentes das registradas e fora do padrão;

e) seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, sendo considerada eleita a que obtiver maioria de votos.

Art. 28. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado do pleito, fazendo registrar em ata que assinará juntamente com os demais integrantes da Mesa. Esse documento consignará, principalmente, o local, o dia e a hora do início e do término dos trabalhos; o número de votantes, assinalando o número de presentes e dos votos por correspondência; a quantidade de sobrecartas, destacando a de cédulas apuradas e anuladas, constituição e o número de votos atribuídos a cada chapa; além das ocorrências relacionadas com o pleito, tais como protestos e outras, e finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

§1º. As impugnações referentes ao pleito, em qualquer de suas fases só serão aceitas para exame, se formalizadas até o momento da promulgação do resultado.

§2º. O mandato dos membros eleitos vigora a partir do dia imediato ao término do mandato dos membros eleitos anteriormente.

§3º. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse antes do início do mandato e os demais membros terão trinta (30) dias para assumir os respectivos cargos.

Art. 29. Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro preencherá a vaga, para completar o mandato, o Conselheiro ou suplente que for eleito, em escrutínio secreto por maioria de votos dos membros do Plenário.

Art. 30. O cargo de Conselheiro, vago por falta de posse do eleito, por renúncia solicitada pelo titular ou por determinação legal, será provido em caráter efetivo pelo respectivo suplente, ou em última instância por qualquer dos suplentes, mediante eleição secreta, por maioria de votos dos membros do Plenário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DOS PROCESSOS

Art. 31. A correspondência, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos, recebidos pelo Conselho, serão protocolados pela Secretaria e encaminhados devidamente instruídos para o competente despacho.

Art. 32. Quando a solução depender do Plenário, o Presidente fará a distribuição do processo a um Conselheiro, para, individual ou conjuntamente, emitir o seu relatório.

§1º. A distribuição dos processos entre os Conselheiros deverá atender, sempre que possível, a especialização de cada um, respeitada a distribuição eqüitativa.

§2º. Quando o Conselheiro se considerar impedido, o Presidente designará novo relator.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro não poderá tomar parte da discussão e votação do processo.

§4º. Feita a distribuição, a Secretaria remeterá imediatamente, o processo ao Relator, que deverá apresentar por escrito, seu relatório na Sessão Plenária seguinte, salvo se for concedido maior prazo pelo Presidente.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO: FUNCIONAMENTO

Art. 33. O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, mediante calendário anual, sendo re-ratificada em cada sessão a data da seguinte.

Art. 34. Haverá Sessões Extraordinárias, tantas quantas necessárias, sempre que convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) do Plenário, com precedência mínima de 05 (cinco) dias, nelas deverá ser tratada exclusivamente a matéria que originar sua convocação.

Art. 35. O quorum mínimo para a realização das sessões é de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e quatro (4) Conselheiros.

Art. 36. A pauta da Sessão Plenária será organizada pelo Secretário-Geral, com a devida antecedência e previamente distribuída aos Conselheiros.

Art. 37. A chamada para discussão e votação da matéria submetida ao Plenário obedecerá, sempre que possível, a ordem de antiguidade de entrada na Secretaria.

Art. 38. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente quando houver matéria de urgência, a seu juízo ou a requerimento justificado de Conselheiro, inclusive estabelecendo-se, pelo mesmo modo, preferência ou condições especiais para apreciação de determinada matéria.

Art. 39. Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá a matéria em pauta, concedendo a palavra, inicialmente, ao Relator para proferir seu parecer, este por escrito, fundamentado e conclusivo.

§1º. Durante a leitura do relatório e voto do Relator, não será permitido aparte.

§2º. O Relator pode usar da palavra uma segunda vez, antes do encerramento da discussão, para sustentar o seu voto.

Art. 40. Proferido o parecer, a palavra será concedida ao Conselheiro que a solicitar.

§1º. Sobre a matéria em debate, cada Conselheiro poderá falar durante 5 (cinco) minutos, prorrogável outo tanto a critério do Presidente.

§2º. O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes, que, se possível, descontados do tempo do aparteante.

Art. 41. É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas do Processo em discussão no Plenário, devendo devolvê-lo, até a sessão seguinte.

Art. 42. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 1º. Os Conselheiros poderão apresentar, preferencialmente por escrito, declaração de voto.

§2º. Apurados os votos, o Presidente proclamará a decisão.

§3º. Vencido o Relator, o Presidente designará quem o deva substituir na redação da decisão do Plenário.

Art. 43. De cada Sessão Plenária do Conselho lavrar-se-á uma ata que será lida e discutida na mesma sessão ou na seguinte e, após aprovação, será assinada pelo Presidente e demais membros do Plenário presentes à sessão em que aprovada.

§1º. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando da sua discussão.

§2º. As retificações constarão da própria ata.

Art. 44. O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

§1º. Quando o Presidente usar da prerrogativa concedida por este artigo, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu ato.

§2º. No segundo julgamento, se o Plenário mantiver a decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, ela entrará em vigor imediatamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Em quaisquer contratos que envolverem a atuação do médico veterinário e/ou zootecnista, bem como suas alterações ou rescisões, deve ser aposto o visto do Presidente do Conselho, sem ônus para as partes.

Art. 46. A falta de pagamento das contribuições de cada exercício, devidas ao Conselho, após 31 de dezembro, resultará na interrupção do direito ao exercício profissional, e a inscrição do débito na dívida ativa.

Parágrafo Único. O restabelecimento do direito ao exercício profissional ocorrerá com a quitação do débito constituído pelas anuidades em atraso, com os acréscimos previstos em Lei.

Art. 47. A cobrança das anuidades e multas quando levadas a Juízo, será promovida mediante processo executivo fiscal na forma da legislação e vigor.

Art. 48. O Conselho poderá manter um serviço jurídico ou, apenas realizar consultas quando necessário.

Art. 49. Os servidores do CRMV deverão assumir por escrito o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, em particular dos processos ético-profissionais, sob pena de ser considerada falta grave qualquer infração deste compromisso.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, “ad referendum” do CFMV.

Art. 51. Qualquer proposta de alteração a este Regimento Interno só poderá ser deliberada em sessão especialmente convocada e que conte, pelo mínimo com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Regional, e submetida ao CFMV, para fins de apreciação e eventual aprovação.

§1º. As alterações propostas devem ser remetidas a cada Conselheiro, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da sessão.

§2º. A incorporação a este Regimento Interno de alteração recomendada pelo Conselho Regional, só será efetivada após aprovação pelo CFMV.

Art. 52. O presente Regimento vigora a partir da data de sua aprovação pela CFMV.

Secretário Geral
CFMV Nº 0185

Presidente
CFMV Nº 0261 “S”